



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
FUNDAÇÃO CULTURAL DO MUNICÍPIO DE BELÉM
GABINETE DA PRESIDÊNCIA/CONTROLE INTERNO

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO CI Nº 324-2018

Referência: Processo nº 3202/2018 - FUMBEL

Em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO nº 11.535/TCM de 01 de julho de 2014, alterada pelas resoluções 43/2017 de 19 de dezembro 2017, 11.832 de 03 de fevereiro 2015 e 29 de 04 de julho 2017, este Controle Interno DECLARA para todos os fins de direito, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente os autos do Processo nº 3202/2018-FUMBEL que tem por objeto de solicitação de celebração de contrato a ser firmado com **JOSÉ HENRIQUE DA SILVA ANDRADE (AVALIADOR CULTURAL)** - (CPF 142.339.162-49), visando a prestação de serviço de avaliador de projetos culturais de pertinência cultural, referentes ao Edital de Chamamento Público nº 004/2018-FUMBEL, mediante processo de inexigibilidade, com fundamento no art. 25, inciso II, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores. Valor de R\$ 1.500 (Hum Mil e quinhentos Reais), deduzidos os impostos previstos em lei. E declara ainda, que o Processo acima mencionado encontra-se:

(X) Revestido de todas as formalidades legais, quais sejam: Memº 165/2018 – DEAC/FUMBEL; Ata da 3º e 4º Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Política Cultural, aprovando a escolha de todos os Avaliadores Culturais; Justificativa de Inexigibilidade com a razão da escolha do fornecedor e justificativa do preço; Declaração da comissão do Programa Estadual de Incentivo à Cultura – SEMEAR informado a participação do Avaliador Cultural; Termo de Ratificação de Inexigibilidade publicada no DOM nº 13.634 de 14/11/2018; Currículo profissional; Cópia do RG, CPF; Conta Corrente; Cópia do PIS/PASEP; Comprovante de residência do artista; Comprovante de situação cadastral do CPF; Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Certidão Negativa de Débitos junto à SEFIN; Certidão Negativa da Fazenda Estadual (Tributária e Não Tributária); dotação orçamentária; Parecer Jurídico favorável, minuta do contrato e minuta da Portaria de fiscal de contrato.

() Revestido parcialmente das formalidades legais, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, embora apresente a(s) seguinte(s) ressalva(s): cópia do RG e dos componentes do projeto; currículo cultural do proponente ou release.

() Com irregularidade(s) de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme a(s) impropriedade(s) ou ilegalidade(s) enumerada(s) a seguir.

Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que o Processo supramencionado encontra-se em ordem, podendo a administração pública dar sequência à realização e execução da referida despesa e, por fim, DECLARA estar ciente de que as informações aqui prestadas estarão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Belém (PA), 27 de novembro de 2018.

Responsável Controle Interno:

Silvana C S Barradas

